



Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210/2024

EMENDA N° _____, DE 2024

(Do Sr. Deputado Zé Vitor e Outros)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 6º-A incluído na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, pelo artigo 1º do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024.

“§5º As limitações previstas neste artigo não se aplicam às empresas de insumos agropecuários, de produção agropecuária e de processamento da produção rural”. (NR)

Art. 2º. Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 6º-B incluído na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, pelo artigo 1º do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024.

“Parágrafo Único. As limitações previstas neste artigo não se aplicam às empresas de insumos agropecuários, de produção agropecuária e de processamento da produção rural”. (NR)

Art. 3º. Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar 210/2024 propõe medidas de ajuste fiscal com implicações significativas sobre os contribuintes, particularmente em cenários de déficit primário.

Embora o equilíbrio fiscal seja essencial para a saúde econômica do país, é inaceitável que tais medidas sejam implementadas às custas dos contribuintes, violando princípios constitucionais, como a segurança jurídica, a propriedade e a capacidade contributiva.

Inicialmente, o PLP 210/2024, em seu art. 6º-A, § 1º, permite que o Poder Executivo limite a utilização de créditos tributários reconhecidos, medida que, na prática, transfere

Apresentação: 17/12/2024 13:55:28.913 - PLEN
EMP 22 => PLP 210/2024
EMP n.22





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

aos contribuintes os custos da má gestão fiscal. Essa limitação, ao atrasar ou restringir o uso de valores já devidos, afronta o direito de propriedade, reconhecido na Constituição Federal.

Deve-se esclarecer que créditos tributários representam recursos que, por definição, já pertencem aos contribuintes e cuja restrição de uso configura uma apropriação indireta por parte do Estado.

Ademais, a imposição de limites graduais e diferenciados para a compensação gera insegurança jurídica. Isto porque os contribuintes investem realizando planejamentos financeiros com base em direitos consolidados, sendo que alterações posteriores nas regras, ainda mais em períodos de déficit fiscal, resultam em desorganização do fluxo de caixa e comprometem investimentos estratégicos. Pode-se, aliás, até mesmo suscitar a violação à irretroatividade das leis tributárias.

Ainda deve ser esclarecido que há claro e direto aumento da carga tributária ao se limitar o uso de créditos tributários. De tal maneira, o Governo impõe uma carga tributária indireta adicional. Contribuintes, especialmente empresas do setor produtivo, continuarão a pagar tributos enquanto enfrentam dificuldades para obter resarcimentos ou compensar créditos legítimos. Isso configura um aumento disfarçado da carga tributária, desconsiderando o já elevado peso tributário no Brasil, que prejudica a competitividade econômica e onera ainda mais os setores produtivos.

Mais relevante ainda, deve ser relembrado que, recentemente, o Congresso Nacional rejeitou medidas semelhantes na chamada “MP do Fim do Mundo”, em que se tentou limitar compensações cruzadas. À época, ficou evidente o impacto negativo sobre o ambiente de negócios e o fluxo de caixa das empresas. Ressalte-se que o PLP 210/2024 extrapola os limites daquela proposta ao buscar restringir compensações de qualquer natureza, representando um retrocesso legislativo e econômico.

Não se nega a necessidade de ajuste fiscal, mas este deve ter como meta a contenção de despesas públicas e a eficiência administrativa, em vez de buscar soluções que penalizem o setor produtivo. O Brasil já possui um dos sistemas tributários mais complexos e regressivos do mundo, com elevada carga tributária. Medidas que dificultam o uso de créditos tributários desincentivam investimentos e comprometem a geração de empregos, contrariando os objetivos de desenvolvimento econômico e estabilidade fiscal.

Aliás, a limitação das compensações tributárias terá impactos econômicos amplos. Setores estratégicos, como o agronegócio e a indústria, já sinalizaram que a medida resultará em dificuldades operacionais, redução de competitividade internacional e aumento nos custos de produção. Adicionalmente, empresas podem se ver forçadas a contrair dívidas ou postergar investimentos essenciais, gerando efeito cascata na economia.

Por fim, mencione-se que o pretendido com o PLP vai totalmente de encontro ao que se discute no PLP 68, da Reforma Tributária, onde se fixou que não há limitação para as compensações. Como conviveriam as duas normas? Mais litígio? Há de ser garantido aquilo que está no âmbito da reforma, notadamente o total e irrestrito aproveitamento dos créditos, que não são “benefícios”. São custos incorridos pelos contribuintes.





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

Portanto, o PLP 210/2024, em sua forma atual, desloca o ônus da má gestão fiscal para os contribuintes, em flagrante violação aos princípios constitucionais e econômicos.

Justamente por isso que se apresenta esta emenda, que reside na necessidade de corrigir essa distorção, garantindo que o ajuste fiscal seja alcançado pela eficiência administrativa e pela contenção de gastos, e não por medidas que aumentem indiretamente a carga tributária e comprometam o desenvolvimento econômico.

O Congresso Nacional tem o dever de proteger os contribuintes e de assegurar a manutenção de um ambiente de negócios justo e estável.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Zé Vitor

Apresentação: 17/12/2024 13:55:28.913 - PLEN
EMP 22 => PLP 210/2024
EMP n.22



* C D 2 4 9 3 3 3 8 7 2 9 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249333872900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor e outros